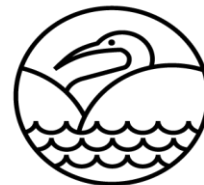




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1483
DE 27 DE MARÇO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE
DANOS CAUSADOS EM VIAS PÚBLICAS
POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E POR OUTRAS
EMPRESAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2018, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 034/2018, de autoria da nobre Vereadora Andressa Marques Ceroni, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços públicos ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas ficam obrigadas a reparar os danos por elas causados na via pública do Município de Ilha Comprida - SP, em virtude da realização de obras e serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. Consideram-se via pública, para os efeitos desta Lei, todos os logradouros públicos, tais como: ruas, avenidas, calçadas, praças, estradas, dentre outros logradouros, que se localizem no Município de Ilha Comprida – SP.

Art. 2º As obras mencionadas no artigo primeiro desta lei somente poderão ser iniciadas após a autorização do departamento competente da Prefeitura.

§1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as obras e reparos emergenciais, os quais deverão ser comunicados ao setor competente da Administração Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas do início das obras.

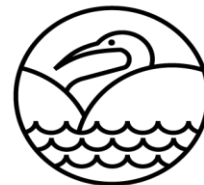
§2º Ao final de cada obra a Prefeitura será comunicada e deverá realizar a vistoria, sendo que a referida empresa somente ficará isenta de responsabilidade após a emissão da Certificação de entrega de obra regular.

Art. 3º As obras que não receberem a certificação de entrega de obra regular, serão objeto de laudo de avaliação e, quando for o caso, se procederá ao levantamento dos custos dos reparos para restauração do logradouro público, sendo exigido, da empresa responsável, a reparação dos danos no prazo de até 3 (três) dias úteis.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



§1º Quando a empresa não se manifestar no prazo fixado pelo município, este realizará os reparos necessários, cobrando da empresa responsável as quantias despendidas com as obras de reparos, acrescidas de multa de 10% do valor da obra e correção monetária do respectivo valor.

§2º Em casos especiais, em que o prazo previsto no caput deste artigo tenha que ser prorrogado, a prefeitura deverá ser previamente informada, inclusive com o cronograma dos serviços de recuperação e manifestar concordância.

Art. 4º Os reparos deverão ser efetuados com o mesmo tipo de material e qualidade originariamente aplicados no local.

Art. 5º O descumprimento do prazo limite previsto nesta legislação para a reparação da via pública, implicarão, à empresa infratora, a multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), independente de outras sanções legais, as quais poderão ser, inclusive, cumulativas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica revogada a lei nº 798 de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 27 DE MARÇO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal